

"A Quem Pertence Kafka": Efeitos das Decisões Judiciais Israelenses na Reivindicação de Obras Artísticas.

"Who Owns Kafka": Effects of Israeli Judicial Decisions on the Claim of Artistic Works.

Yasmin de Méro Omena¹

RESUMO: O artigo é fruto da dissertação defendida no curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (2024), explorando o posicionamento das cortes de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel sobre a legitimidade da posse de uma coleção de obras inéditas de Franz Kafka, uma das maiores referências literárias do século XX. Preservados contra a sua vontade e transportados para Israel por seu melhor amigo, os documentos foram disputados entre a Biblioteca Nacional de Israel, o Arquivo Alemão de Marbach e as filhas de Esther Hoffe. Apresentam-se, assim, os fundamentos jurídicos e culturais das partes envolvidas, focando na preservação da herança cultural (povo/nação) e nos impactos das decisões das cortes referidas, especialmente quanto à viabilidade da configuração de precedentes jurídicos de relevância internacional. A pesquisa traz dois questionamentos: i) Quais critérios um Estado deve adotar para reivindicar obras de artistas, considerando sua origem, falecimento ou tradição cultural? ii) Eventual precedente permitiria ao Brasil reivindicar obras de artistas estrangeiros que residiram temporariamente no país, para fortalecer sua identidade nacional?

PALAVRAS-CHAVE: Franz Kafka, herança cultural, Cortes Israelenses, identidade nacional, soberania.

ABSTRACT: The article is the result of the dissertation defended in the Law program at the Federal University of Paraíba (2024), exploring the positions of the courts of Tel Aviv and the Israeli Supreme Court regarding the legitimacy of possessing a collection of unpublished works by Franz Kafka, one of the most significant literary figures of the 20th century. Preserved against his will and transported to Israel by his best friend, the documents were contested between the National Library of Israel, the German Marbach Archive, and the daughters of Esther Hoffe. The legal and cultural grounds of the parties involved are presented, focusing on the preservation of cultural heritage (people/nation), as well as the impact of the decisions of the mentioned courts, particularly regarding the viability of establishing internationally significant legal precedents. The research raises two questions: i) What criteria should a state adopt to claim the works of artists, considering their origin, death, or cultural tradition? ii) Could a potential precedent allow Brazil to claim the works of foreign artists who temporarily resided in the country to strengthen its national identity?

KEYWORDS: Franz Kafka, cultural Heritage, Israeli Courts, sovereignty, national identity.

¹Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB, Brasil. CV Lattes:<https://lattes.cnpq.br/4401023442279028>. Membro do Grupo de Pesquisa Labirint. E-mail: yasmindemeroomena@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Franz Kafka, escritor tcheco de origem judaica asquenaze, figura entre os autores mais influentes do século XX. Sua obra, embora relativamente breve, continua a exercer profundo impacto sobre a literatura contemporânea, nomeadamente autores como Clarice Lispector e Gabriel Garcia Marques.

Enquanto uma síntese singular da tradição cultural europeia e da modernidade em vertiginosa ascensão, Kafka oferece como temas centrais a alienação e a desumanização próprias da sociedade moderna. Sua escrita destaca-se pela originalidade formal, pela densidade psicológica e pela maestria com que explora a angústia existencial inerente à condição humana.

É por meio de escritos marcantes que o escritor consegue transmitir sua percepção de mundo de forma tão comovente que permite ao leitor vislumbrar a complexidade de sua realidade. Sobretudo, algumas narrativas e seus autores podem ser percebidos como retratos simbólicos de um grupo, de um povo ou mesmo de uma nação, os quais identificam particularidades que os singularizam diante dos demais. Tal fenômeno ocorre independentemente da intenção ou vontade do autor.

Esse entendimento pode ser ilustrado pela relevância da contribuição intelectual de Franz Kafka, como evidenciado no caso abordado nesta pesquisa. Após quase oito anos de intensas disputas judiciais, a Suprema Corte de Israel pôs fim, em 2016, a uma longa batalha envolvendo manuscritos, cartas e desenhos inéditos do autor. Esse acervo, incorporado ao espólio de Kafka, havia sido transportado de Praga para Tel Aviv por Max Brod — seu confidente e maior amigo — pouco antes da invasão nazista em 1939. Desde então, tornou-se uma raridade de valor incalculável, mobilizando o interesse do mercado literário e dos principais círculos culturais ao redor do mundo.

Diante desse material, emergiu um dos casos jurídicos mais complexos da atualidade, questionando quem seria parte legítima para reivindicar a propriedade da coleção, através

de discussões que transcenderam os limites da fundamentação jurídica, originando argumentos culturais, sociais e históricos. Entre os interessados na disputa, figuravam Eva Hoffe, filha da alegada amante de Max Brod; a Biblioteca Nacional de Israel, reivindicando a condição de Kafka como autor judeu e trazendo a lume o teor do testamento de Brod; e o Arquivo de Literatura Alemã (Deutsche Literaturarchiv, de Marbach), um dos maiores acervos literários dedicados a Kafka no mundo.

Ante essas considerações, destaca-se que o problema principal da pesquisa é compreender - se as decisões da Corte Distrital de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel forem reconhecidas como precedentes jurídicos - quais seriam as consequências no caso dos Manuscritos de Kafka sobre futuras reivindicações de bens culturais de valor histórico e artístico, tanto em Israel quanto no cenário global.

Nesse sentido, o presente trabalho propõe um diálogo entre Direito e Humanidades, visto que a presente temática transcende os limites da simples interpretação hermenêutica dos textos legais e da análise de pretensões jurídicas. Essa análise demanda uma compreensão aprofundada de conceitos provenientes de diversas áreas, como a sociologia, ao tratar da identidade nacional e senso de comunidade por meio de elementos diferenciadores; da história, ao considerar a importância dos bens culturais e sua importância para a formação de um povo; e das relações internacionais, ao abordar questões como soberania e o conflito entre os direitos de diferentes países e seus respectivos interesses.

No que tange aos objetivos do artigo, busca-se compreender os principais aspectos narrativos do caso, desde a morte de Kafka até o julgamento da última instância, analisando-se os veredictos de cada tribunal e das principais argumentações dos advogados, promotores e juízes. Assim, delimitam-se os conceitos de patrimônio cultural, herança cultural e bem cultural presentes em tratados internacionais (Convenção de 1995 da UNIDROIT e Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado). Desse modo, é possível abordar como mudanças de percepção dos bens de

“patrimônio cultural” para “herança cultural” influenciam no ordenamento jurídico internacional e, conseqüentemente, os seus efeitos práticos.

Por fim, serão analisadas as possíveis implicações jurídicas, culturais e sociais dos julgamentos da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel, apresentando-se as seguintes hipóteses: (i) Os julgamentos das cortes israelenses, se interpretados como precedentes jurídicos internacionais, podem fortalecer a legitimidade dos Estados na reivindicação de obras de artistas com base em seu local de nascimento, residência e falecimento, resultando em potenciais conflitos de soberania; (ii) O Estado Brasileiro poderia fundamentar sua reivindicação de obras de artistas nacionais que faleceram no exterior, com base nos precedentes das cortes supramencionadas, ao alegar a relevância cultural do artista para a construção da identidade nacional, considerando-a um direito humano internacional (Omena, 2024, p.15).

Para realizar esta pesquisa, a metodologia utilizada foi qualitativa e exploratória, centrada na interpretação de fontes bibliográficas vastas como artigos científicos, livros jornalísticos, textos doutrinários, legislações nacionais e internacionais, estudos de caso similares, etc.

2. DA MORTE DE KAFKA AO JULGAMENTO DA ÚLTIMA INSTÂNCIA: A DISPUTA JUDICIAL PELOS MANUSCRITOS.

Franz Kafka, figura de referência internacional na literatura de língua alemã e no movimento modernista, faleceu de tuberculose em um sanatório nos arredores de Viena (Balint, 2018, p. 10). Nascido em uma família da classe média europeia, ele era um escritor tcheco de origem judaica asquenazita, que vivenciou o cotidiano laboral opressor e burocrático de uma seguradora de acidentes de trabalho (Balint, 2018, p. 78).

Diante das árduas exigências de seu trabalho e da influência materialista e autoritária de seu pai, Kafka foi incapaz de se dedicar exclusivamente à literatura. Como resultado, sua produção literária restringiu-se a poucas obras e cartas endereçadas a amigos, amantes e

familiares, as quais exerceram importância significativa em sua vida e na literatura. Sua singular identidade tcheca e judaica, aliada ao domínio da língua alemã, permitiram-lhe abordar temáticas universais com uma visão artística única e culturalmente multifacetada.

Para alguns intelectuais, Kafka combinava fatores culturais aparentemente incompatíveis com ferramentas narrativas, criando projeções universais que transcendem o localismo. Em contrapartida, para outros especialistas, a maneira como retratou elementos e rotinas específicas de um grupo cultural era justamente o que o diferenciava (Alarcón, 2004, p. 7).

Durante sua vida, seu apego à escrita prevalecia sobre o desejo de publicação, refletindo a convicção de que sua identidade estava profundamente enraizada na literatura, única esfera que realmente definia sua existência (Alarcón, 2004, p.5). Nesse sentido, Kafka tinha uma postura autocrítica de sua obra, limitando a publicação de poucos livros em vida, como "A Metamorfose" (1915) e "O Foguista" (1913), além de contribuições para revistas (Rascón, 2023, p.10).

Diante disso, sua notoriedade entre intelectuais e artistas somente foi alcançada em 1924, após o seu falecimento. Nesse ano, foram encontradas duas cartas suas endereçadas a seu melhor amigo, Max Brod, editor, jornalista, biógrafo e coautor do livro inacabado "Richard e Samuel" (Balint, 2018, p. 25), com o propósito de orientá-lo a destruir todos os seus manuscritos, cartas e esboços e solicitar que as obras já publicadas não sofressem reedição (Cohen, 2015, p.2). De toda a sua produção literária, os únicos livros que poderiam permanecer eram: "O Veredicto", "O Foguista", "A Metamorfose", "Na Colônia Penal", "Um Médico Rural" e o conto "O Artista da Fome" (Balint, 2018, p. 106).

Entretanto, Max Brod divergia da visão de Kafka sobre o destino de sua obra e decidiu homenageá-lo a partir de sua própria perspectiva. Com o consentimento da família de Franz, optou por publicar os escritos que estavam sob sua guarda, como *O Processo* (1925) e *O Castelo* (1926) (Rascón, 2023, p. 15). Essa decisão promoveu debates entre artistas,

historiadores e, especialmente, juristas, que questionaram a validade da última vontade de Kafka.

Com a invasão nazista a Praga em 1939, Brod reuniu os manuscritos de Kafka sob sua posse, bem como os seus próprios, e fugiu para a Palestina com sua esposa (Cohen, 2015, p. 2). Pelo seu inventário, o acervo reunido incluía, por exemplo, manuscritos de três romances inacabados de Kafka - “O Processo”, “O Castelo” e “América”, rascunhos de contos (como “Um Artista da Fome”), o datiloscrito original da carta de Kafka ao seu pai, dentre outros (Balint, 2018, p. 125).

À época, Esther Hoffe — secretária e suposta amante de Max Brod — desempenhou um papel fundamental na publicação dos *Diários* de Kafka e na doação de parte dos manuscritos à Universidade de Oxford (Balint, 2018, p. 127). Em correspondências enviadas a Esther, Brod manifestava o seu desejo de transferir a ela a posse de documentos valiosos: “As cartas de Kafka endereçadas a mim, que me pertencem, são propriedade da Sra. Hoffe” (Balint, 2018, p. 170).

Sob essa perspectiva, após o falecimento de Brod (1968), Esther dispôs em testamento que suas filhas (Ruth e Eva Hoffe) teriam direitos iguais a possuir rascunhos, cartas, desenhos e livros do acervo inédito de Kafka. Entretanto, as questões jurídicas sobre a propriedade dessa produção literária se intensificaram, em razão da descoberta do testamento de Max (Balint, 2018, p. 170).

Este, que havia sido orientado por advogados a detalhar ao máximo o destino de suas coleções, determinou que os manuscritos e cartas sob sua posse fossem herdados por sua secretária, Esther Hoffe (Balint, 2018, p. 31). Contudo, com a morte de Hoffe, os papéis deveriam ser entregues à Universidade Hebraica de Jerusalém, atualmente conhecida como Biblioteca Nacional de Israel, ou a outro arquivo público israelense (Omena, 2023, *apud* Balint, 2018, p. 31).

Diante da iniciativa de Esther em iniciar a venda dos manuscritos em sua posse, em destaque para “O Processo”, a secretária foi detida no aeroporto de Tel Aviv com os manuscritos em sua guarda, sob a justificativa de que estaria violando a Lei de Arquivos Israelense em vigor, diante da sua relutância em catalogar as obras em sua posse (Rascón, 2023, p.24).

Conforme descrito no livro *“Kafka 's Last Trial: The Strange Case of a Literary Legacy”*, a justificativa dos oficiais israelenses baseava-se na importância cultural associada aos documentos, bem como no início do seu processo de deterioração. Assim, concluiu-se que havia um receio de que as obras em sua posse fossem comercializadas para instituições em outros países (Rascón, 2023, p.25).

O caso foi inicialmente submetido ao Tribunal do Distrito de Tel Aviv, sob a presidência do juiz Yitzhak Shilo (Balint, 2018, p. 11). De acordo com sua interpretação, tanto o testamento quanto às correspondências enviadas a Esther Hoffe conferiam legitimidade à sua reivindicação sobre o acervo (Balint, 2018, p. 170). Logo, a decisão proferida reconheceu o direito de Hoffe de dispor livremente dos bens durante sua vida, permitindo que a Sra. Hoffe “faça com seus bens o que desejar enquanto viver”(Balint, 2018, p.11).

Com receio das circunstâncias apresentadas anteriormente, após o falecimento de sua mãe, em 2007, Ruth Hoffe, sua filha, reuniu os documentos necessários e compareceu pessoalmente ao Registro de Sucessões em Tel Aviv (Balint, 2018, p.30). A Lei de Sucessões de Israel de 1965 estabelecia que, para iniciar o processo de inventário, era imprescindível a emissão de uma ordem de inventário pela instituição, a qual deveria ser formalmente solicitada com a certidão de óbito e o testamento original (Balint, 2018, p.30).

Contudo, a legislação israelense permitia que qualquer pessoa apresentasse objeções ao processo de sucessão, com base na prerrogativa de que houvesse questões de interesse público envolvidas. Nesse contexto, qualquer protesto poderia ser tornado público e encaminhado ao Ministério da Justiça, que teria autoridade para intervir em casos considerados relevantes para o bem comum(Balint, 2018, p.30). Com esta motivação, o

advogado da Biblioteca Nacional de Israel, Meir Heller, decidiu se aprofundar sobre o caso e, em especial, no testamento de Max Brod (Balint, 2018, p.30).

Em sua perspectiva, Brod pretendia somente que Esther Hoffe administrasse os papéis durante sua vida e que, com o seu falecimento, o acervo deveria ser transferido para um arquivo público. Assim, ele sustentou em audiência que havia um testamento adicional essencial para a discussão da sucessão do espólio, sendo inviável sua destinação às irmãs Hoffe (Balint, 2018, p.30).

Nesta conjuntura, o caso foi atribuído ao julgamento do Tribunal da Família de Tel Aviv em 2007, com a decisão da juíza Talia Kopelman Prado proferida somente em 2012. Em 2009, o Arquivo de Literatura Alemã de Marbach se tornou parte interessada no processo, uma vez que, com a possível vitória das irmãs, poderia competir financeiramente pela posse dos manuscritos e ampliar seu acervo de obras de artistas de língua alemã (Rascón, 2023, p.24).

Ademais, foi necessário que o Arquivo apresentasse defesa em relação à reivindicação da Biblioteca Nacional de Israel, que alegava que a posse do manuscrito de “O Processo” seria ilegal (Rascón, 2023, p.24). A principal argumentação das autoridades israelenses estava fundamentada na tese de que o leilão da obra configura uma violação à legislação nacional (Lei dos Arquivos), que proíbe a exportação de bens culturais do país (Rascón, 2023, p.2).

Diante disso, existiam três partes interessadas, cada uma com reivindicações distintas, mas igualmente complexas, sustentadas por argumentos jurídicos, sociológicos, filosóficos e culturais. Entre elas estavam a Biblioteca Nacional de Israel, Eva Hoffe e o Arquivo da Literatura Alemã (Deutsche Literaturarchiv).

Para Eva Hoffe, a coleção herdada de sua mãe constituía sua herança mais valiosa, pelo valor estimado em milhões de dólares (Balint, 2018, p.171). Em seu entendimento, reconhecer Kafka como autor judeu seria insuficiente para determinar o local onde seu

legado literário deveria ser preservado, pois coleções de outros autores judeus, como Natan Alterman e Yehuda Amichai, encontram-se em Londres e New Haven. Ela questionava: "Por qual lei os arquivos de um escritor judeu deveriam permanecer em Israel?" (Balint, 2018, p.11).

Outro interessado no processo, o Arquivo de Literatura Alemã, situado em Marbach, apresenta a maior coleção especializada em literatura alemã moderna, com aproximadamente um milhão de volumes, além das bibliotecas de mais de 160 autores e colecionadores de renome internacional (Deutsches Literaturarchiv Marbach, 2024, p.1). Entre essas coleções, destaca-se o Arquivo Helen e Kurt Wolff, que reúne os espólios de mais de duzentos autores e estudiosos que foram perseguidos e exilados pelo regime nazista. Marbach também possui uma das maiores coleções de manuscritos de Kafka no mundo, em segundo lugar apenas em razão da Biblioteca Bodleiana, em Oxford (Balint, 2018, p.25).

Durante sua sustentação, os advogados do Arquivo Alemão, ao contrário da Biblioteca de Israel, não pleitearam a posse legal dos arquivos, mas buscaram apenas garantir o direito de participar da disputa pelas coleções. Esse objetivo, no entanto, só seria viável caso as irmãs Hoffe conseguissem assegurar a posse legal dos itens (Balint, 2018, p. 37). Adicionalmente, destaca-se que o manuscrito de "O Processo", parte da coleção de Brod, já havia sido vendido em 1988 pelo maior valor registrado na época para um manuscrito moderno para o arquivo (Terry, 1988, p.1).

Em vista disso, os representantes do Arquivo Alemão defendiam que os manuscritos de Kafka deveriam ser preservados na Alemanha, argumentando em prol da garantia do acesso "universal" por intelectuais de todo o mundo. Argumentavam que, ao contrário, Israel tenderia a limitar a figura de Kafka a um autor judeu, promovendo uma leitura restrita e localizada, em detrimento de uma apreciação mais abrangente e global (Balint, 2018, p. 13). Assim, a defesa do arquivo se posicionou como mediadora e defensora da literatura em seu sentido mais amplo, almejando promover "o universalismo europeu em oposição ao particularismo israelense" (Balint, 2018, p.137). Os advogados do Arquivo de Marbach

sugeriram que a obra de Kafka só poderia ser plenamente compreendida e expressa por meio da língua alemã, perspectiva que ressoava com o pensamento de diversos intelectuais da época.

No entanto, a ideia de que Kafka poderia ser considerado parte da cultura da Alemanha suscitou reações contrárias entre intelectuais judeus e israelenses, que argumentavam que o passado nazista não deveria ser ignorado na gestão das coleções. Nesse contexto, o professor Otto Dov Kulka expressou, em 2010, ao jornal *Haaretz*, que “os alemães não têm um histórico muito bom em cuidar das coisas de Kafka. Eles não cuidaram bem de suas irmãs [que pereceram no Holocausto]” (Balint, 2018, p. 40). Portanto, tanto o Arquivo de Marbach quanto Eva Hoffe tinham o interesse de que o acervo fosse reconhecido como propriedade privada, isentando-o assim da influência dos interesses do Estado de Israel.

Entre os diversos aspectos examinados pelos magistrados da Corte de Tel Aviv, incluindo as implicações jurídicas relacionadas ao ato de presentear e o papel de uma executora no testamento de Brod, um dos pontos centrais foi a possibilidade de classificar a obra em disputa como um “bem cultural do povo judeu”, à luz da herança familiar de Kafka. De acordo com os magistrados, essa classificação permitiria ao público o acesso ao brilhantismo da obra de Kafka, com valor ético e artístico inestimável (Dana, 2015, p.1).

Logo, a preservação das obras em Israel seria fundamental para promover o legado cultural e intelectual de Kafka, visando que as futuras gerações pudessem acessar esses documentos. A coleção representaria um símbolo de identidade cultural dos judeus, valor este que deveria estar acima de disputas familiares e individuais, para reafirmar sua importância coletiva a um povo.

Por fim, o tribunal concluiu que os manuscritos, desenhos e cartas de Kafka haviam retornado ao seu destino legítimo, levando em consideração a perseguição sofrida pelo povo judeu durante o regime nazista. Kafka foi reconhecido como um ícone fundamental da cultura judaica e, por conseguinte, de grande importância para Israel. Dessa forma, a

Biblioteca Nacional de Israel foi considerada o local mais apropriado para preservar sua memória, estudar sua produção cultural e assegurar o acesso público a essa herança inestimável (Aderet, 2015,p.1).

Ademais, o juiz Hanan Melcer destacou que os manuscritos de Kafka deveriam ser reconhecidos como "bens culturais". Em virtude de sua significativa importância, argumentou que "mesmo aquele que possua direitos possessórios ou éticos sobre tais manuscritos não teria a autoridade para determinar sua destruição", considerando a relevância cultural dos referidos documentos (Dana, 2015, p.1). Em síntese, a Corte Distrital da Família de Tel Aviv atendeu ao pedido da Biblioteca Nacional de Israel; no entanto, a decisão foi contestada e submetida à Suprema Corte de Israel para julgamento em instância superior.

O juiz Elyakim Rubinstein interpretou a injunção talmúdica sobre cumprir a vontade do falecido (Tratado Gittin 14b) para concluir que Max Brod desejava que seu espólio fosse destinado a um arquivo público e que Biblioteca Nacional de Israel teria a autoridade para decidir o que seria publicado (Balint, 2018, p. 186).

Embora Brod fosse produto da cultura alemã, os magistrados reconheceram que "sem dúvidas, ele estabeleceu suas raízes e atividades em Israel; e esse fato merece ser levado em consideração"(Balint, 2018, p. 186). Nos votos, os magistrados sustentaram que "Max não queria que sua propriedade fosse vendida pelo maior preço, mas sim que encontrasse um lugar apropriado em uma instituição literária e cultural" (Guardian, 2016, p. 1). Além disso, reconheceram que, "por razões práticas" e devido à falta de reivindicações por parte dos herdeiros de Kafka, os manuscritos de Franz também deveriam ser transferidos para a Biblioteca Nacional de Israel. Esse entendimento compreende tanto aos que foram entregues a Brod durante sua vida quanto àqueles encontrados nos aposentos de Kafka após sua morte (Balint, 2018, p.186).

Em conclusão, Rascón (2023, p.28) reiterou que as sucessivas decisões das cortes israelenses e os argumentos apresentados pelos representantes legais da Biblioteca Nacional

de Israel reafirmavam frequentemente que Kafka era um escritor judeu e que sua obra, enquanto bem cultural, deve pertencer ao Estado de Israel para assegurar uma gestão apropriada dos documentos.

Portanto, após as necessárias considerações acerca das particularidades do caso, especialmente no que se refere à influência do conceito de "bem cultural" nas decisões proferidas tanto pela Corte Distrital de Tel Aviv quanto pela Suprema Corte de Israel, é imperativo aprofundar os conceitos fundamentais que em princípio sustentaram os argumentos dos magistrados, os quais justificaram seus respectivos entendimentos.

3. DOS CONCEITOS DE “PATRIMÔNIO CULTURAL” A “BENS CULTURAIS”: A EVOLUÇÃO DOS PARADIGMAS SOBRE OS BENS ARTÍSTICOS E SUA PROTEÇÃO NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Conforme demonstrado, tanto nos julgamentos quanto na argumentação dos advogados da Biblioteca Nacional de Israel, adotou-se a classificação de Franz Kafka como um bem cultural do povo israelense, sendo essa a fundamentação principal utilizada para justificar a permanência do espólio de Brod em Israel. Entendeu-se que a preservação adequada dos manuscritos, desenhos e cartas inéditas somente poderia ocorrer por intermédio da transferência destes itens para a propriedade legal de Israel, salvaguardando obras que em princípio possuíam relevância para a construção da identidade cultural dos judeus.

De acordo com David Blumberg, presidente do conselho de diretores da Biblioteca Nacional de Israel, essa perspectiva é reforçada quando afirma que "a biblioteca não pretende abrir mão de bens culturais pertencentes ao povo judeu" (Balint, 2018, p.87). Tal posicionamento está alinhado a uma ideologia mais ampla de reivindicar bens relacionados à identidade e à história do povo judeu, reafirmando a centralidade de Israel como o Estado-nação judeu e guardião das produções culturais dessa nação.

À luz dessas considerações, torna-se fundamental entender os conceitos de "bens culturais", "patrimônio cultural" e "herança cultural", fundamentais para as áreas da sociologia e da história.

Preliminarmente, a terminologia "patrimônio cultural" é introduzida na comunidade internacional na Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (Maio de 1954). O instrumento é reconhecido enquanto o primeiro e mais abrangente tratado multilateral dedicado à proteção de manifestações culturais, compreendendo tanto os episódios de conflito armado quanto os tempos de paz (Samudio, 2019, p.31).

Foi por meio desta convenção que foi estabelecida uma estrutura formal e específica para a proteção cultural, reafirmando a importância de preservar as heranças culturais como um patrimônio de valor universal para toda a humanidade (Samudio, 2019, p. 31). Sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), reconheceu-se que a destruição dos bens culturais de qualquer povo constituiria uma perda substancial para o patrimônio cultural da humanidade como um todo, tornando-se necessária a proteção internacional efetiva.

O artigo 1º da Convenção de Haia define patrimônio cultural como bens móveis e imóveis de grande relevância para um povo, incluindo monumentos, obras de arte, manuscritos, livros, sítios arqueológicos e coleções científicas e bibliográficas. Também são abarcados pela definição os edifícios destinados à conservação ou exposição desses itens, como museus, bibliotecas, arquivos e "centros monumentais" (UNESCO, 1954, p.1).

Entre os esforços conjuntos das nações signatárias destacam-se a identificação e o registro dos bens culturais, a elaboração de inventários detalhados, o desenvolvimento de estratégias de proteção emergencial e a remoção segura de bens em situações de risco (Samudio, 2019, p.35). Além disso, foram estabelecidas sanções para os países que violassem as disposições do tratado, almejando o compromisso internacional com a valorização e o respeito a esses bens móveis e imóveis (Samudio, 2019, p.35).

Em 1970, o conceito de patrimônio cultural foi reintroduzido pela Convenção pela Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais da UNESCO, conforme estabelecido em seu artigo 1 (UNESCO, 1970). Ele foi consideravelmente expandido para incluir bens culturais criados tanto por nacionais quanto por apátridas, destacando a noção de "povo" em detrimento de "nação" (UNESCO, 1970, p.1). Também foi ampliado o conceito para novos bens móveis e imóveis, como os oriundos de missões arqueológicas, intercâmbios livremente acordados e aquisições legais com o consentimento das autoridades competentes.

Assim, observa-se o esforço em estabelecer parâmetros jurídicos que promovam, de maneira concreta, a solidariedade e a responsabilidade coletiva, além do reconhecimento da necessidade de devolução de objetos saqueados durante conflitos armados e da apropriação indevida de bens em contextos coloniais (UNESCO, 1970, p.1). Como exemplo do comprometimento das nações e da relevância da matéria para as relações internacionais, a Itália e a Líbia elaboraram uma declaração conjunta em 1998, que resultou na restituição de bens culturais líbios saqueados durante a colonização italiana (UNESCO, 2020, p.1).

Contudo, o conceito de "propriedade cultural" foi paulatinamente substituído por outras terminologias, em razão das mudanças do pensamento social e das limitações conceituais que apresentava. De acordo com os autores Lyndel V. Prott e Patrick J. O'Keefe, a noção de "propriedade" não consegue abranger de maneira adequada as diversas manifestações culturais e tradições que refletem a vivência e o pensamento de uma sociedade específica, como no caso de danças e práticas religiosas. Em contraposição, o termo "patrimônio cultural" é considerado mais adequado, pois reflete de forma mais precisa a ideia de conservação e transmissão dos bens culturais (Prott, Okeefe, 1992, p.312).

Enquanto o conceito de "propriedade" enfoca os direitos do possuidor, o conceito de "patrimônio cultural" destaca o dever de preservação e proteção desses bens. Ambos os tratados sublinham que, para garantir a preservação cultural, restrições aos direitos do

possuidor, seja ele individual ou estatal, não podem prevalecer sobre o princípio da preservação cultural (Prott, O'Keefe, 1992, p.311). O entendimento acadêmico predominante sustenta que o conceito de “propriedade” não corresponde mais às necessidades de conservação cultural ao se limitar a disputas jurídicas que desconsideram o valor imaterial e coletivo dos bens culturais. Portanto, essa terminologia deveria ser redirecionada para focar a preservação, a transmissão do conhecimento e o devido respeito às tradições culturais, elementos que estão intrinsecamente ligados ao conceito de “herança cultural”.

O relatório “Estrutura para Estatísticas Culturais” da UNESCO, de 2009, define herança cultural como “artefatos, monumentos, edifícios e sítios, bem como museus, que detêm uma diversidade de valores simbólicos, históricos, artísticos, estéticos, etnológicos, antropológicos, científicos e sociais” (UNESCO, 2009, p.1). Essa definição reformula o conceito de patrimônio cultural, conforme a Convenção de 1995 do UNIDROIT, ao substituir o termo “propriedade” por “herança”, para destacar o legado cultural transmissível, que retorna à sua origem, superando as limitações do direito privado sobre o bem (UNIDROIT, 1995, p.1).

Eugene Kamenka, na obra "Human Rights and People' Rights", descreve a relevância dos direitos à herança cultural, dos direitos culturais e da noção de identidade cultural. Para o intelectual, essa identidade não se limita ao desenvolvimento material, mas, essencialmente, pelos costumes e tradições, pela história compartilhada e pela religião (Kamenka, 2000, p.134, *apud* Blake, 2000, p.77). A concepção de identidade cultural caracteriza-se, para a maioria das pessoas, como "essencial para sua dignidade e autoconfiança, valores que sustentam, em parte, o próprio conceito de direitos humanos" (Kamenka,2000, p.134, *apud* Blake, 2000, p.77).

Blake (2000, p.84) afirma que as semelhanças que unem diversos bens culturais sob o conceito de "herança cultural" incluem a necessidade de proteger esses bens materiais ou imateriais como meios de preservar a cultura para as gerações futuras, a importância desses bens como símbolos da identidade cultural de um grupo que se reconhece como tal, e a

representação de um "conjunto de associações que acompanham um objeto ou monumento e que geram a sensação de pertencimento a um grupo". Através da preservação da essência coletiva, composta por práticas e artefatos, seria possível resistir às ameaças à identidade de um grupo.

Por fim, um conceito crucial para a compreensão do caso é o de "bens culturais", referenciado nos principais tratados internacionais sobre o tema, desde a Convenção da UNESCO de 1954 até a Convenção de 1995. Essa terminologia fundamenta-se na intenção de sua preservação ao longo do tempo, sendo sustentado pela capacidade de emocionar e impactar pessoas de diferentes épocas ao serem contemplados (Tomasevicius Filho, 2020, p.50). Além disso, Massimo Severo Giannini complementa essa visão ao afirmar que os bens culturais são "testemunhos materiais dos valores de civilização", protegidos por meio de uma intervenção pública abrangente e considerados bens de interesse público (Gianni, 1976, p.993).

No caso em questão, o juiz Hanan Melcer, responsável pela decisão da Suprema Corte de Israel, determinou que os manuscritos de Kafka deveriam ser considerados "bens culturais", diante da sua relevância cultural. Portanto, apesar do desejo de Kafka de destruir suas obras, o entendimento do magistrado foi de que esse interesse privado não deveria prevalecer sobre os direitos de preservação cultural. Entretanto, é fundamental destacar que, mesmo autores reconhecidos como referências culturais de uma nação — como Miguel de Cervantes, para a Espanha, e Machado de Assis, para o Brasil —, não são classificados como bens culturais em sentido estrito (Dana, 2015, p. 1).

A perspectiva nacionalista sustenta que as obras de um autor devem ser preservadas em seu país de origem, com o objetivo de proteger o patrimônio cultural nacional. Em contrapartida, diversos intelectuais defendem que os autores ou seus herdeiros apresentam a liberdade de selecionar a instituição responsável pela guarda dos manuscritos, considerando aspectos como conservação, compensação financeira ou acesso global aos documentos. Um exemplo ilustrativo é o caso de Kingsley Amis, renomado autor britânico do

século XX, que vendeu 484 itens para a Biblioteca Huntington, na Califórnia. O escritor declarou que estaria disposto a vender seus manuscritos para o maior lance, independentemente do país de origem do comprador, desde que a instituição tivesse uma reputação respeitável (Leader, 2013, p.166).

Por sua vez, as cortes israelenses sustentam que os interesses privados das irmãs Hoffe, herdeiras do espólio de Max Brod, e de instituições internacionais interessadas, como o Arquivo Alemão de Marbach, são superados pelo valor simbólico e cultural atribuído a esses bens. Assim, a gestão dos manuscritos não poderia ser transferida a outra instituição, dada sua importância para a identidade cultural israelense.

Sob essa perspectiva, Zachary Kimmel (2020, p.109) destaca que Kafka não foi vítima do Holocausto, pois faleceu "nove anos antes de Hitler chegar ao poder na Alemanha, quinze anos antes da invasão alemã à Polônia e dezoito anos antes da infame Conferência de Wannsee". Porém, apesar das lacunas temporais significativas entre a vida do autor e a criação do Estado de Israel, o pesquisador destaca que sofrimento dos judeus europeus durante o Holocausto foi utilizado como fundamento para a reivindicação legal do espólio de Brod e dos manuscritos de Kafka (Kimmel, 2020, p.109).

Assim, conforme destaca Kimmel (2020, p. 109), ao vincular a herança judaica de Kafka à memória coletiva do povo judeu em relação ao Holocausto, compreendeu-se que os manuscritos deveriam permanecer sob a guarda de instituições israelenses. Essa perspectiva das cortes também reforça a aplicação da Lei de Arquivos de 1955, que autoriza Israel a transferir documentos e artefatos históricos, independentemente de sua localização, caso sejam relevantes para o estudo do passado de uma nação ou sociedade, ou estejam ligados a memórias e eventos significativos para o povo judeu.

Ao reconhecer o Estado de Israel como o único refúgio seguro para o povo judeu no contexto pós-Holocausto, os advogados da Biblioteca argumentaram que todos os artefatos sobreviventes desse período histórico deveriam ser reunidos neste país. Esse entendimento promove dois principais efeitos: em primeiro lugar, fortalece a ideia de que Israel é um

centro vital para a cultura e identidade judaica (Kimmel, 2020, p.109); em segundo lugar, possibilitar que o Estado utilize a riqueza histórica e os valores culturais dessa tradição como pilares essenciais de sua própria identidade.

Com base nesses conceitos fundamentais para a compreensão do caso em questão, a seguir serão analisados os possíveis efeitos dessas decisões em contextos similares em todo o mundo.

4. OS POSSÍVEIS EFEITOS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL SOBRE OS MANUSCRITOS DE FRANZ KAFKA.

Diante das considerações apresentadas, é notório que a disputa judicial sobre os manuscritos de Kafka não pode ser reduzida a uma simples questão sucessória ou de direito interno, envolvendo elementos das ciências humanas como sociologia, história, literatura e relações internacionais. O debate em torno desse caso suscita divergentes pontos de vista sobre a preservação de um legado artístico e intelectual, confrontando-o com o interesse em consolidar uma identidade para uma determinada nação ou povo.

Se os Estados apresentarem a capacidade de reivindicar obras culturais como bens nacionais, é necessário avaliar os critérios de legitimidade dessa prática. A Lei de Direitos Autorais da Indonésia de 2002, por exemplo, afirma que os "folclores e produtos culturais do povo" pertencem ao governo (Aragon, 2012, p.281). Para Aragon (2012, p. 277), esse dispositivo transforma as práticas culturais dos cidadãos em "recursos disponíveis ao Estado", permitindo que ele acesse e utilize essas expressões culturais sem considerar os direitos dos indivíduos ou comunidades responsáveis por sua criação. Assim, o Estado retira do artista a autodeterminação sobre suas obras, priorizando seus próprios interesses (criação de uma identidade nacional, por exemplo) (Aragon, 2012, p. 271).

Através de múltiplas interpretações e recontextualizações para atender a finalidades específicas de um Estado, o bem cultural transforma-se de uma expressão autêntica para um ativo a serviço desse Estado (Young, 2007,p.122). Conforme James O. Young (2007, p. 112)

argumenta, esses processos convertem a cultura em uma ferramenta política do Estado, considerando que “todo item de propriedade cultural deve ser devolvido à sua cultura original ou, de qualquer forma, à cultural sobrevivente mais próxima da original (Young, 2007,p.122).

Young (2007, p. 112) ilustra seu argumento por meio do caso dos Mármores do Partenon, reivindicados pela Grécia. Segundo o autor, ocorre uma distorção da intencionalidade original da obra e do seu legado, transformando-a em um ativo cultural, financeiro e turístico através da reivindicação dos gregos, descendentes dos espartanos e tebanos, antigos inimigos de Atenas no século V a.C.

Outrossim, caso o reconhecimento permita a hipótese mencionada, emergem questionamentos sobre obras de artistas com herança judaica que se encontram em outros países e possuem diferentes nacionalidades. No Brasil, por exemplo, seria viável reivindicar obras de autores como Clarice Lispector e Carlos Drummond de Andrade com base em suas heranças religiosas e culturais familiares (Vieira, 1998, p. 1).

No caso específico de Clarice Lispector, assim como Kafka, ela compartilhava uma herança judaica significativa em sua família; no entanto, suas produções literárias não eram orientadas unicamente pela visão dessa comunidade. Segundo Vieira (1998, p. 1), Clarice “nunca quis ser considerada uma escritora judia”, desejando ser reconhecida como brasileira (Vieira, 1998, p.1). Portanto, caso seja reconhecida a capacidade do Estado de Israel reivindicar artistas com base exclusivamente em sua herança familiar judaica, existiria uma limitação da vontade de artistas como Clarice para priorizar interesses de caráter sociológico.

Além disso, como Mira Schendel, Franz Krajcberg e Jorge Zalszupin, nascidos na Europa e de herança judaica, que, embora tenham construído carreiras de grande influência no Brasil, faleceram nesse país (Omena, 2024, p.57). Nesse contexto, surge a questão de como determinar o local mais adequado para a preservação de suas obras. Assim, é fundamental estabelecer mecanismos que permitam aos países reivindicar obras que não

foram originalmente criadas em suas fronteiras, considerando as implicações nos direitos de propriedade do artista e na preservação de sua herança cultural (Omena, 2024, p.58).

Essas discussões promovem debates cruciais sobre quais critérios deveriam ser adotados para viabilizar a reivindicação de uma obra: a nacionalidade do artista, a localização da obra ou a influência cultural de um artista em uma determinada região. Kafka, por exemplo, simboliza para Israel os anseios e sofrimentos do povo judeu para Israel; para a Alemanha, sua obra reflete a excelência da língua alemã e o modernismo literário; e para Praga, seu legado é uma fonte de orgulho nacional, tanto do ponto de vista do Estado quanto do seu povo (Omena, 2024, p.58).

Diante disso, Young (2007, p. 122) argumenta que o "princípio da significância cultural não pode ser o único a regular a disposição das propriedades culturais", uma vez que, entre os fatores determinantes para a escolha de um local de preservação dos bens, estes podem ser de grande importância para a identidade cultural de mais de um povo ou nação.

A produção de obras de arte, como forma significativa de preservar a história, ideologias, crenças e costumes de um indivíduo ou povo, desempenha papel crucial. Nesse contexto, os precedentes estabelecidos pelas cortes israelenses influenciam a interpretação dessas produções e a construção do legado dos artistas.

Preliminarmente, observa-se um conflito entre princípios fundamentais na construção dos ordenamentos jurídicos nacionais e nos tratados internacionais de prestígio: de um lado, a autodeterminação do indivíduo sobre sua produção; de outro, o direito das nações e povos de preservar seus bens culturais, com o objetivo de resguardar sua identidade e heranças.

Além disso, existe um antagonismo entre países que buscam reivindicar a representação mais adequada do artista ou sua obra, muitas vezes desconsiderando as crenças e vontades pessoais do criador. Esse fato pode resultar na instrumentalização das obras para representar ideologias com as quais o próprio autor não se identificaria. Como no caso de Kafka, que não poderia desejar a preservação de suas obras em Israel, visto que o

Estado sequer existia à época de seu falecimento. Surge, então, a questão de como a comunidade internacional pode estabelecer critérios para identificar quais artistas e suas obras são bens culturais, e quais, apesar de sua relevância, não o são, como os casos de Machado de Assis ou Miguel de Cervantes.

Portanto, as decisões das cortes israelenses ultrapassam o campo jurídico, exigindo discussões interdisciplinares, incluindo as ciências humanas, relações internacionais e sociologia. A comunidade internacional, por meio de tratados globais, precisa estabelecer parâmetros rigorosos para a reivindicação e preservação de bens culturais, equilibrando o direito privado e a autodeterminação dos indivíduos com a preservação da identidade cultural das nações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os julgamentos da Corte Distrital de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel relativos aos manuscritos, desenhos e cartas de Franz Kafka despertam grande interesse na comunidade internacional, não apenas pelo valor cultural e simbólico das obras, mas também pelas implicações jurídicas que um precedente como esse pode ter em futuras reivindicações de obras artísticas. O posicionamento predominante dos tribunais acerca da gestão, preservação e armazenamento adequado dos manuscritos pela Biblioteca Nacional de Israel prevaleceu sobre os interesses financeiros das irmãs Hoffe, do Arquivo Alemão de Marbach, de qualquer outro acervo internacional interessado, e também sobre os desejos particulares do próprio autor quanto ao destino de suas obras.

Embora Franz Kafka não tenha presenciado a ascensão de Hitler e as consequências devastadoras do Holocausto, seu reconhecimento como símbolo da comunidade judaica impede, para os tribunais, a reivindicação de suas obras por acervos alemães. Nesse sentido, preservar suas obras em qualquer instituição fora de Israel seria interpretado como um distanciamento do contexto legítimo da obra, uma vez que a preservação e a valorização da memória coletiva de uma narrativa histórica e cultural são vistas como essenciais. Para analisar essa perspectiva, foram analisados os conceitos de patrimônio cultural, herança

cultural e bens culturais, bem como os principais tratados internacionais que regulamentam essas categorias, destacando as distinções entre as terminologias "patrimônio" e "herança". Essa mudança paradigmática alterou a ênfase, deslocando o foco dos interesses privados e da primazia do possuidor para uma abordagem centrada no valor cultural dos bens, considerando-os como um direito humano internacional.

Entretanto, se tais precedentes jurídicos forem instrumentalizados pelos Estados, como exemplificado pela Lei de Direitos Autorais da Indonésia de 2002, pode-se observar uma distorção da intenção original da obra, atribuindo-lhe significados que o autor não teria desejado. Essa situação levanta a questão de como algumas nações poderiam utilizar esses precedentes para reivindicar qualquer obra considerada relevante para seu Estado ou povo, ampliando o conceito de patrimônio cultural para atender a interesses políticos ou ideológicos específicos.

Por exemplo, a Corte Distrital de Jerusalém impediu a venda de doze páginas manuscritas dos rascunhos da Declaração de Independência de Israel, que estavam prestes a ser leiloadas pela Casa de Leilões Kedem, em Jerusalém. De acordo com a decisão dos magistrados, bens considerados inalienáveis do Estado de Israel deveriam permanecer acessíveis ao público israelense, sendo vedada sua remoção do país sem o consentimento prévio do governo (Balint, 2018, p.204).

Essas jurisprudências suscitaram importantes questões sobre os efeitos de tais precedentes na reivindicação de obras artísticas em um contexto global. Caso a titularidade dos direitos autorais seja substituída pela autonomia estatal na preservação de bens culturais, quais seriam as implicações dessa mudança? Ademais, quais critérios deveriam ser adotados para determinar a prioridade na reivindicação de bens culturais por uma nação ou povo? Seriam a origem do criador, o grupo cultural representado, o território de origem ou a relevância para uma língua, tradição ou modo de vida específico? Estes fatores devem ser considerados na análise hermenêutica em disputas transnacionais e patrimoniais.

Diante disso, as questões levantadas possuem grande relevância não apenas para Israel, mas também para a comunidade internacional, uma vez que moldam a compreensão sobre o direito do artista e a preservação da herança cultural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADERET, Ofer. **After bitter battle over Kafka's papers, a daunting task: tracking them down.** Haaretz. Disponível em: <https://www.haaretz.com/2015-07-07/ty-article/.premium/after-bitter-battle-over-kafkas-pers-a-daunting-task/0000017f-f7aa-d887-a7ff-ffeee80f0000>. Acesso em: 7 jul 2024.
- ALARCÓN, Tina. Kafka y la metamorfosis. In: KAFKA, Franz. **Franz Kafka (obras selectas series)**. 1. ed. Edimat Libros, 2004. v. 1.
- ARENDDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução: Roberto Raposo. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- BALINT, Benjamin. **Kafka's last trial: the case of a literary legacy.** Nova Iorque. W. W. Norton & Company, 2018. 288 p.
- COHEN, Nili. The betrayed (?) wills of Kafka and Brod. **Law & Literature**, v. 27, n. 1, p. 1-21, 2015.
- DANA, Joseph. **Why owning Kafka means so much to Israel.** The National. 2015. Disponível em: <https://www.thenationalnews.com/opinion/why-owning-franz-kafka-means-so-much-to-israel-1.24944>. Acesso em: 25 Set 2024.
- FRANCIONI, Francesco. **Cultural Heritage.** 2013. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1392?prd=EPIL>. Acesso em: 15 set 2024.
- GIANNINI, Massimo Severo. **I beni culturali.** A. Giuffrè, 1976
- HUARANCCA, Luis Gustavo Bautista. La última voluntad de Kafka: crónica sobre los conflictos legales y dilemas éticos en torno a los manuscritos de Franz Kafka. **Polemos**, 2020. Disponível em: <https://polemos.pe/la-ultima-voluntad-de-kafka-cronica-sobre-los-conflictos-legales-y-dilemas-eticos-en-torno-a-los-manuscritos-de-franz-kafka/>. Acesso em: 15 set 2024.
- KIMMEL, Zachary. **Caught Between Continents: The Holocaust and Israel's Attempt to Claim the European Jewish Diaspora.** *Central Europe Yearbook*, v. 2, p. 104-115, 2020.
- KAMENKA, Eugene. Human rights, peoples' rights. **Bull. Austl. Soc. Leg. Phil.**, v. 9, p. 148, 1985.

LEADER, Zachary. Cultural Nationalism and Modern Manuscripts: Kingsley Amis, Saul Bellow, Franz Kafka. **Critical Inquiry**, v. 40, n. 1, p. 160-193, 2013.

LERMAN, Anthony. **The Kafka legacy: who owns Jewish heritage?**. The Guardian. 2010. Disponível: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2010/jul/22/kafka-legacy-israel>. Acesso em: 15 set 2024.

OMENA, Yasmin de Méro Omena. “A quem pertence Franz Kafka?” Os efeitos da decisão da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel para a preservação de produções culturais. 2024. Dissertação da Graduação. Universidade Federal da Paraíba.

PROTT, Lyndel V.; O'KEEFE, Patrick J. ‘Cultural heritage’ or ‘cultural property’?. **International Journal of Cultural Property**, v. 1, n. 2, p. 307-320, 1992.

RASCÓN, Gerardo Villanueva. **La disputa por los manuscritos de Franz Kafka. Análisis del caso a la luz del derecho de autor**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad Nacional Autónoma de México.

SAMUDIO, Isabel Aminta Adames. **Derechos humanos en los conflictos armados: Convención de La Haya para la protección de bienes culturales**. Revista Académica Sociedad y Derechos Humanos, Chiriquí, v.39, n.1, p.30-37, 11 de mai. de 2019.

THE GUARDIAN. **Franz Kafka papers: Israel court ruling**. The Guardian. 8 ago. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/aug/08/franz-kafka-papers-israel-court-ruling>. Acesso em: 28 ago. 2024.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A proteção do patrimônio cultural brasileiro pelo direito civil**. Almedina Brasil, 2020.

UNIDROIT. **Unidroit Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects**. 24 jun. 1995. Disponível em: <https://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention/>. Acesso em: 13 set. 2024

VIEIRA, Nelson H. A expressão judaica na obra de Clarice Lispector. **Remate de males**, v. 9, p. 207-209, 1989.

YOUNG, James O. Cultures and cultural property. **Journal of Applied Philosophy**, v. 24, n. 2, p. 111-124, 2007.